



Contrato de Adesão e Prestação de Serviço

Contrato particular de adesão e prestação de serviços de design, publicação, impressos, hospedagem de site e ou marketing em geral, que fazem entre si a Empresa NP Publicidade (Rodrigo dos Santos Oliveira CNPJ 15.652.626/0001-50) (CONTRATADO) com sede na Rua Antônio de Cardoso Vale, 689, Pinheiro Chagas, Prados-MG, representada aqui por Rodrigo dos Santos Oliveira CPF 078.086.956-70 e o CONTRATANTE, o qual será identificado no final deste contrato, assim como no ANEXO CONTRATUAL (que é parte integrante do contrato).

Exceto no caso de serviços contratados online, cujo clique no botão aceite ou a resposta ao e-mail serão consideradas assinaturas, tanto o contrato, quanto o ANEXO CONTRATUAL devem estar assinados por ambas as partes e devidamente preenchidos, caso contrário serão automaticamente invalidados;

Cláusula 1- O CONTRATANTE fica expressamente esclarecido que ao assinar como tal, ele assume que é o responsável legal ou designado por este, que de qualquer forma, responde aqui pela Empresa a qual contrata os serviços e ou produtos do CONTRATADO;

Cláusula 2- As especificações, informações técnicas pertinentes, variações, observações sobre o (s) produto (s) ou serviços (s) contratados, assim como possíveis exigências ou benefícios que regem esta contratação estarão escritas a mão no ANEXO CONTRATUAL;

Cláusula 3- O valor cobrado pelo trabalho ou serviço, a forma de pagamento acertada entre as partes, assim como quaisquer possíveis observações à respeito, estarão escritos à mão no ANEXO CONTRATUAL;

Cláusula 4- O CONTRATANTE é o único responsável pela veracidade dos dados por ele informados, assim como a idoneidade do negócio ao qual ele representa, não acarretando assim, em nenhum momento, sob qualquer circunstância, qualquer tipo de ônus ao CONTRATADO advindo de qualquer atitude ou ação executada pelo CONTRATANTE;





Cláusula 5- O fato de assinar, concordar e ou efetuar pagamento do produto ou serviço adquirido, caracteriza expressamente que o CONTRATANTE tem total consciência do compromisso total assumido, e de que tirou todas as suas dúvidas com o CONTRATADO;

Cláusula 6- Após a compra do produto e ou serviço, é obrigação do CONTRATANTE, manter os meios de contato especificados por escrito no ANEXO CONTRATUAL atualizados. Será através destes meios que o CONTRATADO enviará informativos, cobranças e notificações;

Cláusula 7-Sobre produtos impressos, faz-se saber que:

Cláusula 7.1- O CONTRATANTE fica esclarecido que o tempo de entrega passa a contar somente à partir da aprovação por escrito da arte, seja ela feita presencialmente, por e-mail, sms, ou redes sociais. O tempo de entrega de impressos varia de acordo com o tipo de serviço, e é especificado no ato da contratação. Caso o CONTRATANTE não more em uma cidade atendida pelo serviço de entrega do CONTRATADO, esta poderá ser feita via Correios ou outro meio de transporte, sob responsabilidade de pagamento do CONTRATANTE;

Cláusula 7.2- O CONTRATANTE fica expressamente esclarecido que devido aos padrões de cores CMYK (utilizado em impressos) e RGB (utilizado em ambiente web) as tonalidades das cores podem variar daquilo que é visto na prova online para aquilo que é impresso final;

Cláusula 7.3- O conteúdo do impresso é de responsabilidade do CONTRATANTE, incluindo a propriedade intelectual sobre o mesmo. Este conteúdo será devidamente tratado e adaptado pelo CONTRATADO para um melhor resultado, porém este deixa expresso que não está obrigado a receber: material desorganizado, conteúdo escrito a mão, imagens de baixa qualidade ou que tenham propriedade intelectual vinculada a outra Empresa ou pessoa (ressalva em caso de autorização por escrito ou e-mail). O conteúdo deve ser sempre passado pelo CONTRATANTE ao contratado como especificado por ele;

Cláusula 8- Sobre publicidade online e marketing de conteúdo, faz-se saber que:

Cláusula 8.1- O CONTRATANTE fica expressamente informado que o CONTRATADO fará atualizações no anúncio conforme especificado entre as partes, dentro do período contratado, porém caso haja necessidade de qualquer tipo de deslocamento para visita externa no período vigente, este poderá ser feito mediante pagamento separado efetuado pelo CONTRATANTE;

Cláusula 8.2- O conteúdo da página criada pelo CONTRATADO para o CONTRATANTE é de responsabilidade do CONTRATANTE, incluindo a propriedade intelectual sobre o mesmo. Este conteúdo será devidamente tratado e adaptado pelo CONTRATADO para um melhor resultado,





porém este deixa expresso que não está obrigado a receber: material desorganizado, conteúdo escrito a mão, imagens de baixa qualidade ou que tenham propriedade intelectual vinculada a outra Empresa ou pessoa (ressalva em caso de autorização por escrito ou e-mail). O conteúdo deve ser sempre passado pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO como especificado por ele;

Cláusula 9- Sobre blog, site, portal ou loja virtual, faz-se saber que:

Cláusula 9.1- Em caso de contratação de serviços de blog, site, portal ou loja virtual, o CONTRATANTE fica esclarecido que o CONTRATADO está gentilmente ofertando os 2 primeiros meses de hospedagem, e que à partir do terceiro mês contado da entrega do site, ele (CONTRATANTE) fica responsável pela despesa acima citada, junto ao CONTRATADO, através do pagamento de uma taxa mensal ou anual (de acordo com o desejo do CONTRATANTE), que varia de acordo com o espaço ocupado pela página dentro do Data Center. Logicamente, o CONTRATADO fica responsável pelo pleno funcionamento do serviço;

Cláusula 9.2- O conteúdo da página criada pelo CONTRATADO para o CONTRATANTE é de responsabilidade do CONTRATANTE, incluindo a propriedade intelectual sobre o mesmo. Este conteúdo será devidamente tratado e adaptado pelo CONTRATADO para um melhor resultado, porém este deixa expresso que não está obrigado a receber: material desorganizado, conteúdo escrito a mão, imagens de baixa qualidade ou que tenham propriedade intelectual vinculada a outra Empresa ou pessoa (ressalva em caso de autorização por escrito ou e-mail). O conteúdo deve ser sempre passado pelo CONTRATANTE ao contratado como especificado em e-mail, E após a assinatura deste contrato, o CONTRATADO está obrigado a enviar ao CONTRATANTE as solicitação para o desenvolvimento em até 5 dias úteis;

Cláusula 10- Sobre a hospedagem de sites, faz-se saber que:

Cláusula 10.1- A hospedagem é um serviço separado do site e necessário para que ele fique visível na internet, prestado também pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, e que implica saber: A hospedagem é cobrada de acordo com o espaço ocupado em disco levando em conta os planos e condições de pagamento oferecidos pelo CONTRATADO;

Cláusula 10.2- Ao vencimento do período de hospedagem contratada, a página (layout e arquivos hospedados), de qualquer maneira são do CONTRATANTE, porém não havendo pagamento da hospedagem, o CONTRATADO enviará aviso por e-mail ao 5º dia de atraso e bloqueará temporariamente o serviço sem perda dos arquivos do CONTRATANTE, persistindo o não pagamento da renovação, ao 35º dia de atraso (ou seja, 30 dias após o corte temporário), o CONTRATADO enviará nova mensagem de e-mail para o CONTRATANTE, dando um prazo de





2(dois) dias para o pagamento. Caso o CONTRATANTE não tenha interesse em renovar o serviço poderá retirar, sem nenhum ônus, seus arquivos da hospedagem, para isso deverá ele mesmo contratar outro profissional para o procedimento. O CONTRATADO não fará de maneira alguma esta ação e nem se responsabilizará pela ação efetuada por terceiros. É importante ressaltar aqui que, VENCIDO OS PRAZOS E ETAPAS AQUI CITADAS, NÃO HAVENDO NENHUM TIPO DE PRONUNCIAMENTO OU PAGAMENTO POR PARTE DO CONTRATANTE, O CONTRATADO ENTENDERÁ QUE HOUE DESISTÊNCIA NA MANUTENÇÃO DO SERVIÇO, E DESTA FORMA EXCLUIRÁ DE MANEIRA PERMANENTE TODOS OS ARQUIVOS DO SISTEMA NÃO PODENDO DE FORMA ALGUMA, EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA O CONTRATANTE CONTESTAR TAL AÇÃO;

Cláusula 10.3- Por motivos de privacidade, o CONTRATADO não tem acesso e não visualiza que tipo de conteúdo está guardado na hospedagem, portanto toda a responsabilidade de arquivos hospedados é do CONTRATANTE;

Cláusula 11- Sobre a segurança de sites, faz-se saber que:

Cláusula 11.1- Em caso de contratação de blog, site, portal ou loja virtual, manter a página segura, fora do alcance de hackers é obrigação de ambas as partes. O CONTRATADO investe em segurança nos servidores, e garante que a página do CONTRATANTE estará em ambiente seguro e acessada apenas por computadores revisados na Empresa. Em contrapartida, fica o CONTRATANTE esclarecido que em caso de ataque provocado por vulnerabilidade sua no site, o CONTRATADO se exime de qualquer ônus e esclarece que uma eventual reconstrução do site por tal motivo seria um serviço cobrado separadamente. E ainda, ressalta-se que este eventual processo é lento e deve ser feito seguindo normas de segurança;

Cláusula 11.2- Em caso de problemas relacionados a vírus, em situações que possam ser corrigidas, o CONTRATADO se compromete a fazer a desinfecção e reparos, sem custos, através de seu suporte;

Cláusula 12- Sobre o suporte, faz-se saber que:

Cláusula 12.1- Em caso de contratação de blog, site, portal ou loja virtual, O CONTRATADO se compromete a oferecer: treinamento, manutenção, suporte técnico e atendimento, apenas em horário comercial. Este horário de atendimento encontra-se escrito e atualizado no site do CONTRATADO e também afixado na porta da sede da Empresa do CONTRATADO;





Cláusula 12.2- Entende-se como suporte: manutenção do pleno funcionamento, reparos, atualizações de ferramentas dos sites, auxílio a dúvidas e instruções de melhor uso das ferramentas;

Cláusula 12.3- Melhorias, serviços de publicidade, ferramentas adicionais, alterações estéticas e quaisquer outros serviços que não se enquadrem nos serviços citados na cláusula 12.2, a serem prestados após a entrega do site, deverão ser combinados e cobrados separadamente;

Cláusula 12.4- Dúvidas, solicitações ou sugestão do CONTRATANTE ao CONTRATADO, devem ser feitas através dos seguintes meios de contato: PRESENCIAL (Rua Antônio de Cardoso Vale, 689, Pinheiro Chagas, Prados-MG); TELEFONE [(32)3431-0207]; E-MAIL (contato@nppublicidade.com.br / atendimento@nppublicidade.com.br / suporte@nppublicidade.com.br); FACEBOOK (NP Publicidade); CHAT (presente em www.nppublicidade.com.br), nos dias e horários já indicados;

Cláusula 12.5- O CONTRATADO não oferecerá suporte a nenhuma ferramenta de terceiros a qual o CONTRATANTE utilize, seja uma ferramenta de design, gestão, envio de e-mails ou quais outras;

Cláusula 13- Sobre prazos em caso de contratação de blog, site, portal ou loja virtual, faz-se saber que:

Cláusula 13.1- O prazo de entrega do trabalho é contado somente à partir do momento em que o CONTRATANTE entrega ao CONTRATADO todo o material solicitado, e que ainda, o CONTRATADO tenha confirmação do pagamento efetuado pelo CONTRATANTE, o prazo deverá ser combinado segundo a demanda na ocasião da contratação e especificado no anexo contratual;

Cláusula 13.2- A cada vez que o CONTRATADO envia uma prova do trabalho ao CONTRATANTE, o prazo de entrega é pausado, afim de que o CONTRATANTE analise com calma o trabalho, sem o risco de que isso comprometa o prazo de entrega assumido pelo CONTRATADO;

Cláusula 13.3- No caso de um serviço em andamento, cujo CONTRATANTE, após receber as instruções referentes a informações para o trabalho, ou uma prova, e não se manifestar pelo prazo de seis meses, o CONTRATADO entenderá que houve desistência do projeto e se resguarda ao direito de eliminar todos os arquivos do CONTRATANTE e cancelar o projeto. Esta operação vale também para o cliente que abandonar um projeto já pronto e em vias de ser entregue (estando total ou parcialmente pago), não pode ser revertida, não haverá devolução de nenhum valor já pago e isso não acarretará nenhum tipo de ônus ao CONTRATADO;





Cláusula 13.4- Em caso de contratação deste serviço via cheque, boleto, ou outro meio de parcelamento, e os pagamentos de parcelas não sejam efetuados na data acordada entre as partes, a página será temporariamente retirada do ar ao 5º dia útil, e os demais prazos para remoção definitiva são os mesmos do serviço de hospedagem, ou seja, 30 dias após a retirada temporária do ar e mediante um aviso prévio;

Cláusula 14- Sempre que os termos de adesão entre CONTRATANTE e CONTRATADO são atualizados, estes são avisados ao CONTRATANTE via e-mail. Além disso, uma cópia atualizada de nosso contrato de adesão encontra-se sempre disponível em nosso site www.nppublicidade.com.br;

Cláusula 15- Fica estipulado que o descumprimento de quaisquer das condições previstas neste contrato, importará no pagamento, pela parte infratora à outra parte, de multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total convencionado e caso seja necessário recorrer ao Poder Judiciário, além da multa incidirão juros de mora de 1% (um por cento) a.m. e Honorários Advocatórios à razão de 20% (vinte por cento), todos calculados sobre o valor total convencionado;

CLÁUSULA 16 - O presente contrato tem força de título Executivo Extrajudicial, nos termos do Artigo 585, inciso II do CPC, mesmo em cobrança amigável, sem prejuízo do pagamento de Honorários Advocatórios do patrono da parte inocente;

CLÁUSULA 17 - O Foro eleito para dirimir todas as dúvidas que possam advir de quaisquer das cláusulas do presente contrato e, processar ações derivadas do mesmo, é o da Comarca de Prados - MG, com renúncia expressa das partes contratantes a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser independentemente do domicílio ou residência atuais ou futuros dos contratantes;

Cláusula 18- A data válida para este contrato é aquela que está preenchida a mão no ANEXO CONTRATUAL, ou aquela em que o CONTRATANTE responde ao e-mail do CONTRATADO, no caso da contratação ser efetivada nesta modalidade;





E por estarem assim, justas e contratadas, firmamos as partes o presente instrumento, composto de 06 páginas + 1 ANEXO CONTRATUAL, em 02 vias de igual teor, para um só efeito.

CONTRATANTE / CPF ou RG

CONTRATADO/ CPF ou RG

TESTEMUNHA1/ CPF ou RG

TESTEMUNHA2/ CPF ou RG

